



(347)
22.05.73
PL. 434

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Acordo de constituição de um Consórcio intermunicipal de Promoção Social.

Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições, o Acordo e o Estatuto, cujas cópias -- acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparáveis.

Artigo 3º - Constituído que esteja o Consórcio de Promoção Social da Sub-Região de Jundiaí/VF a que se refere a presente lei, o Município de Campo Limpo Paulista ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão, no presente exercício, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - Os orçamentos futuros consignarão dotações orçamentárias para ocorrer com as despesas da - presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 187, de 14/04/1969.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1973.

André Zillioli
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de -
Campo Limpo Paulista aos onze (11) dias do mês de maio do ano -
de mil novecentos e setenta e três (1973).

Nelson Mathion
- Diretor Administrativo -